



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO

LEI N° 1511/2023

Em: 18/12/2022

13 DE JANEIRO DE 2023

Órgão: Final Oficial

Edição: 1836

Visto: marley marcondes

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Vigilância Ambiental – ACE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Vigilância Ambiental - ACE, a título de incentivo profissional, de parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (14.º salário), recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo Único do Artigo 5.º do Decreto Federal 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal 12.994, alterada pela Lei 13.708, de 2018, prêmio financeiro, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º. O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, no mês de dezembro, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACSs e os Agentes de Vigilância Ambiental - ACEs.

§ 2º. O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado na forma de prêmio financeiro ao agentes que estiverem em pleno exercício de suas funções, desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde da comunidade.

§ 3º. Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional os Agentes que, no curso do período, estiverem afastados e/ou licenciados, com exceção dos casos de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde.

§ 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

§ 5º. O valor repassado com base nesta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Vigilância Ambiental, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 2º. O pagamento da parcela adicional do Incentivo regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Vigilância Ambiental do Município de Tamarana estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim, Programa Saúde da Família.

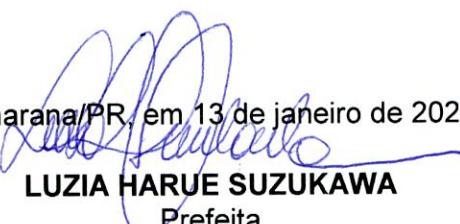
Art. 3º. O Município não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. O incentivo financeiro anual será pago aos Agentes Comunitários de saúde e aos Agentes Comunitários de Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. Valores repassados pelo Governo Federal, creditados em conta do Município em data anterior a publicação desta Lei, serão devidamente pagos aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Vigilância Ambiental juntamente com a folha de pagamento subsequente à aprovação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Tamarana/PR, em 13 de janeiro de 2023


LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Autoria:
Executivo Municipal

RECEBIDO

EM: 18 / 01 / 23

Marally P. Marcondes
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA